

CONTRATO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE E COPARI – EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, TENDO POR OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 7.500 (SETE MIL E QUINHENTOS) TONELADAS DE PEDRA BRITA “0”, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DO CONVALE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o CONVALE, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135, Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **Prefeito Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **COPARI – EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.780.545/0001-60, com sede Rua Anderson Luiz Amaral, nº 1601 – zona rural, na cidade de Uberaba/MG, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. **Adelmo Alves Lucas Ribeiro**, brasileiro, industrial, inscrito no CPF sob o 144.679.416-49, portador do RG nº M-1.024.846/SSP/MG, neste ato através de seu procurador **SR. Rodolfo Loes Ribeiro**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 928.193.896-00, portador do RG M-8.410.000/SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, para futura e eventual aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentas) toneladas de pedra brita “0”, para atendimento aos Municípios do CONVALE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de 7.500 (sete mil e quinhentos) toneladas de pedra brita “0”, para atendimento aos Municípios do CONVALE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Fica ajustado o valor unitário da tonelada de pedra brita “0” em R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor global do presente contrato em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2- O preço será fixo e irrevogável.

3.3- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Departamento de Finanças do Convale, sendo retido a taxa de administração ao CONVALE, de 3% (três por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Da Entrega e Recebimento

4.1 – Os materiais licitados serão entregues de forma parcelada, em perfeitas condições, por conta e responsabilidade do Município requisitante direto na sede da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

4.2 – Havendo inconsistências quanto ao peso do material, o licitante vencedor deverá complementar a carga imediatamente.

4.3 – O desatendimento aos subitens anteriores sujeita a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 – Não serão aceitos itens diversos dos especificados na proposta comercial da CONTRATADA.

4.5 - Somente serão aceitas pedra brita de classificação “0” (pedrisco).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 - Conferir as especificações dos materiais deste edital;
- 5.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme disposto neste instrumento;
- 5.3 - Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos objetos licitados.
- 5.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 5.5 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 5.6 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - Somente fornecer o material, após a apresentação de autorização expedida pela Secretaria requisitante;
- 6.2 - Efetuar a entrega dos materiais no local estipulado sob sua exclusiva responsabilidade.
- 6.3 - Promover a entrega dos materiais contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos objetos contratados.
- 6.4 - Substituir, de imediato, às suas expensas, as peças caso não se adeque as especificações deste contrato.
- 6.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos objetos contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 6.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 6.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

- 7.1- Pela locação o CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO (A) após a apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, subsequente ao mês vencido, cópia da requisição expedida pelo Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 - A prestação de serviços terá início no dia 18 de janeiro de 2021 e término no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- O locador deixando de cumprir as condições estabelecidas no presente instrumento contratual ou fizer de modo defeituoso ou prejudicial aos interesses do Convale, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, após decorridos 05 (cinco) dias de atrasos no cumprimento da obrigação assumida sem manifestação do contratado, com justa causa, ficando assim,

caracterizado descumprimento da mesma, o que dará causa ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª.

10.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5- A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1- Não será válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias do Convale, ou recursos advindos de convênio firmado entre Convale e os municípios, através de órgãos federais e estaduais ou recurso próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UBERABA/MINAS GERAIS, 18 de janeiro de 2021.

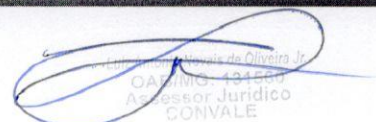


Acácio Soares de Freitas
Pres. Junta
CONVALE
CONVALE
CONTRATANTE



COPARI – EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA
CONTRATADO




Assessor Jurídico
CONVALE

TESTEMUNHAS:

1) Tanessa Siva Liana

2) _____